

Decreto nº 26.753, de 24 de maio de 2004

Autoriza a extinção, mediante incorporação dos bens, direitos e obrigações, da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, e dá outras providências.

Publicado D.O.E. de 25/05/2004

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e considerando a autorização contida no artigo 51 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, sociedade de economia mista, regida pelo disposto na Lei nº 11.516, de 30 de dezembro de 1997, a adotarem as providências necessárias para incorporação dos bens, direitos e obrigações daquela Companhia ao patrimônio da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, entidade integrante da Administração Indireta Estadual.

Parágrafo único. Concluída a incorporação, a CPRH será considerada extinta, devendo a PERPART providenciar o cancelamento dos registros nos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Ficam homologados todos os atos e procedimentos do Conselho de Administração e da Diretoria da CPRH praticados até a data da incorporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 24 de maio de 2004.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO
MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO
MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO
RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR